



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PL N° 39/2020

### **Altera a Lei Municipal n° 11.858, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências**

**Art. 1º** O art. 2º, e seus incisos, da Lei Municipal n° 11.858, de 09 de janeiro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O requerimento para legalização residencial ou comercial deverá ser composto por:

I – formulário próprio que será fornecido pela Secretaria de Planejamento e Projetos, onde constará, dados do proprietário, do imóvel e do profissional habilitado;

II – croqui geral da edificação (planta baixa), e implantação da edificação no terreno, com medidas reais, sem escala;

III – duas fotos, sendo uma de frente do imóvel, e a outra preferencialmente da área a ser legalizada;

IV – ART, RRT ou TRT, dos conselhos dos técnicos responsáveis, devidamente assinadas e quitadas;

V – cópia xerográfica do documento de propriedade;

VI – cópia da capa e contracapa do carnê de IPTU atual;

VII – o formulário deverá ser assinado pelo proprietário, ou representante legal, e também pelo profissional responsável contratado para execução dos serviços” (NR).

**Art. 2º** O art. 3º, e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 11.858, de 09 de janeiro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para conclusão dos processos de legalização:

§ 1º As edificações que não atenderem as posturas municipais, receberão um carimbo de “legalizado” no formulário e carta de autorização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os processos que receberem carta de autorização, solicitarão certidão de área construída.

§ 3º As edificações que atenderem as posturas municipais, serão legalizadas e receberão alvará.

§ 4º Os processos que receberem alvará, solicitarão habite-se, quando residencial, e auto de vistoria, quando comercial.

§ 5º Os pedidos de conclusão dos processos de legalização, do § 2º, e do § 4º, deverão ser acompanhados de duas fotos da calçada (uma com vista da fachada e uma com vista lateral)” (NR).

**Art. 3º** O art. 4º, e seus incisos, da Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As taxas e emolumentos dos imóveis serão cobrados nas seguintes proporções:

I – imóveis até 200m<sup>2</sup> de área total construída, pagarão de forma simples os tributos relativos a edificação;

II – imóveis entre 200,01m<sup>2</sup> a 300,00m<sup>2</sup> de área total construída, pagarão os tributos relativos a edificação, com acréscimo de 25% sobre o valor cobrado de forma simples;

III – imóveis acima de 300,00m<sup>2</sup> de área total construída, pagarão os tributos relativos a edificação, com acréscimo de 50% sobre o valor cobrado de forma simples;” (NR).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o inciso IV, do art. 4º da Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019.

S.S, 27 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, tendo em vista que a Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019 promoveu a legalização de construções irregulares; sendo que, recentemente, Lei de autoria deste Vereador (Lei Municipal nº 12.115, de 29 de outubro de 2019), acrescentou outras previsões à norma, acerca de imóveis inseridos em Áreas de Especial Interesse Social, ainda assim sentimos a necessidade de complementar a lei de legalização de construções, para melhor aplicação técnica da matéria.

Ciente da colaboração dos Nobres Pares, pedimos aprovação deste PL.

S.S, 27 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador